DECRETO Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 30 / 10 / 2023

Chapadão do Céu 30 / 10 / 2023

"Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Chapadão do Céu - GO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 155, inciso I, "g" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber:

§ 1º - Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º - É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes à Prefeitura a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I
Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º - São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Chapadão do Céu - GO; e

II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º - O Poder Executivo do município de Chapadão do Céu adota como valores fundamentais:

I- respeito mútuo entre todos os cidadãos;

II- compromisso em servir;

III- honestidade em todas as ações e decisões.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I
Das condutas diárias

Art. 3º - A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II
Da tomada de decisão

Art. 4º - O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

I – consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II – consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e

III – avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 6º - Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

Quadro I: Comportamentos Esperados

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Respeito	48
2	Compromisso	44
3	Honestidade	44
4	Competência	37
5	Responsabilidade	37
6	Empatia	36
7	Transparência	24
8	Agilidade	22
9	Dedicação	18
10	Imparcialidade	14
11	Cordialidade	9
12	Disciplina	7
13	Justiça	7
14	Civilidade	2
15	Discrição	2
	Total de menções	**351**

Quadro II: Comportamentos não esperados

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Arrogância	72

2	Corrupção	57
3	Desrespeito	37
4	Assédio	33
5	Desonestidade	26
6	Irresponsabilidade	25
7	Negligência	20
8	Acomodação	19
9	Descaso	18
10	Incompetência	10
11	Omissão	9
12	Injustiça	7
13	Procrastinação	6
14	Indisciplina	5
15	Parcialidade	5
	Total de menções	**349**